



**DECRETO Nº 100/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CERTIDÃO  
Certifico que foi publicado em  
23 / 12 / 20  
João Eudes Duarte da Silva  
Secretário de Administração

**EMENTA: Estabelece protocolos e as medidas de segurança contra a Covid-19 para serem adotadas nas Festividades de final de ano, em decorrência do Decreto Estadual Nº 49.891, de 8 de dezembro de 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE, o SR. JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais:**

**CONSIDERANDO**, a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO**, as recomendações da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) sobre a administração e aplicação das medidas sanitárias para evitar a transmissão da Covid-19, nas festividades de fim de ano;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.809 do Governador do Estado de Pernambuco onde estabelece as medidas para enfrentamento do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus atendendo as recomendações das autoridades sanitárias do país, afim de mitigar a disseminação do vírus na cidade;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos decorrentes do Coronavírus no Estado de Pernambuco, e a confirmação de pessoas com o vírus neste município, inclusive com o aumento de casos;

**CONSIDERANDO** a Cartilha de Orientações publicada pelo Governo do Estado de Pernambuco - referente ao Decreto Estadual nº 49.891 de 08/12/2020 sobre restrição de shows e festas.

**CONSIDERANDO** as determinações do Ministério Público do Estado, sobre evitar aglomerações em relação as festividades de final de ano, Natal e Ano Novo, e da Festa de Reis no início de ano;

**CONSIDERANDO** que as festas de rua de fim de ano, Natal e Ano Novo, e a Festa de Reis causam aglomerações, sendo inclusive uma das festas mais visitadas pelos munícipes das cidades circunvizinhas;



## DECRETA:

**Art. 1º** - Encontra-se proibida a realização de shows, festas e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

I – Fica cancelada as festas de parques e similares e shows no município, nas festividades de natal e ano novo;

II – Fica cancelada a festa de Reis no município.

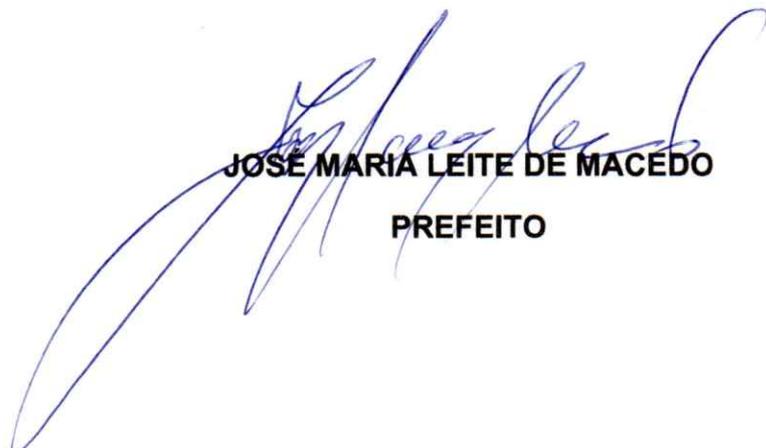
**Art. 2º** - Permanece autorizada a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º** - Para fins de interpretação do que está proibido ou permitido, **entende-se como permitido** as situações definidas na Cartilha de Orientações publicada pelo Governo do Estado de Pernambuco - referente ao Decreto Estadual nº 49.891 de 08/12/2020 sobre restrição de shows e festas.

**Art. 4º** - As questões omissas ou de interpretação deverão ser sanadas pela Secretaria de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 23 de dezembro de 2020.



**JOSE MARIA LEITE DE MACEDO**

**PREFEITO**